



# *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 0011/2025

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

**EMENTA:** “Dispõe sobre o índice de revisão geral anual dos servidores públicos ativos e inativos da administração direta e indireta e reajuste salarial aos profissionais do magistério público, ativos e inativos do Município de Guaçuí”.

### 1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 0011/2025, oriundo do Poder Executivo, que trata de dispor sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos da administração direta e indireta e ainda o reajuste salarial dos profissionais do magistério público municipal ativos e inativos do Município de Guaçuí.

### 2. ANÁLISE JURÍDICA:

No sentido Constitucional é de frisar que revisão geral anual encontra-se prevista no art. 37, inciso X, da CR/88, que assim dispõe:

**"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

[...]

**X — a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados**





# *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

**por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."**

De acordo com esse dispositivo constitucional, constata-se que a revisão geral anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo tanto dos servidores públicos quanto dos agentes políticos, sendo um instrumento que visa, unicamente, rever o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração ou subsídio em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Por outro lado, considerando que a revisão decorre de um só fato econômico, que é a corrosão uniforme do poder aquisitivo da moeda, não se pode adotar datas e índices distintos entre servidores e agentes políticos da mesma entidade política.

Nesta toada, é de se informar que o reajuste salarial proposto aos profissionais do Magistério Público Municipal está dentro dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), pois a proposta está devidamente justificada, evidenciando a necessidade do reajuste e sua compatibilidade com as diretrizes orçamentárias do município.

O Projeto de Lei nº 0011/2025 apresentou um estudo de impacto financeiro detalhado, demonstrando como a revisão geral anual aos servidores públicos municipais (ativos e inativos), bem como o reajuste salarial aos profissionais do Magistério Público Municipal (ativos e inativos), será absorvido pelo orçamento municipal sem comprometer outras áreas essenciais.

Conforme se vê do projeto de autoria do Poder Executivo, é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 0011 de 2025, compreende os requisitos necessários para dispor sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos da administração direta e indireta e ainda sobre o reajuste salarial dos profissionais do magistério público municipal ativos e inativos do Município de Guaçuí.





# *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

## CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

**É o parecer.**

Guaçuí/ES, 11 de junho de 2025.

**Cyntia Gripp**

Procuradora Jurídica



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003400340033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cyntia Gripp** em 17/06/2025 10:09

Checksum: **7E32036A7313923FD4EEC6FE58C6942EE45BC50528776DA027AF26475BA596B1**

